

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de interesse público a formação de jovens de agricultores rurais Alpestrenses no curso superior de Tecnologia em Agropecuária e autoriza o Poder Executivo a custear parte das despesas com esta formação superior dentro do programa de incentivo à educação voltada ao meio rural, instituído pela lei municipal nº 1.308/2005 e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado de interesse público a formação de jovens de agricultores rurais Alpestrenses no curso superior de Tecnologia em Agropecuária através do Programa de Formação para a Sucessão Rural oferecido em parceria pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI.

Art. 2º Como incentivo à formação descrita no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a custear até a totalidade das despesas com o transporte coletivo necessário e até 50% (cinquenta por cento) das despesas individuais com a mensalidade na formação de até 30 (tinta) jovens de famílias de agricultores Alpestrenses dentro do Programa de Incentivo à Educação voltada ao Meio Rural instituído pela Lei Municipal nº1.308/2005.

§ 1º Para obtenção do benefício de custeio será exigido do acadêmico, no mínimo o seguinte:

- I** - Atestado de matrícula no ingresso do curso descrito no caput deste artigo;
- II** - Mensalmente, atestado de frequência regular do curso.
- III** - Semestralmente, atestado de matrícula para as disciplinas futuras;

§ 2º Perderá o benefício da presente lei, o Acadêmico que:

- I** - Reprovar em disciplinas consideradas pré-requisitos para as demais;
- II** - Transferir a matrícula para curso divergente ao estabelecido na presente Lei.

Art. 3º O custeio de que trata esta lei se dará da seguinte forma:

- I** - Transporte: coletivo realizado de forma direta ou terceirizada pelo município;
- II** - Mensalidade: pagamento diretamente à universidade após cumprido, pelo acadêmico, o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Termo de Compromisso de Obrigações Recíprocas com os beneficiários do Programa, onde serão estabelecidas as regras para a obtenção dos benefícios desta Lei, bem como objetivando assegurar a contrapartida em trabalhos, na forma a ser definida em regulamento a ser Editado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte caracterização:

- Órgão: 06** - Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- Unidade: 01** - Sec. Mun. de Agricultura, Abast. e Meio Amb. e Órgãos subordinados.
- Proj/Ativ: 2059** - Manut. Programa Formação Rural e Convênio Emater/Ascar
- Elem. Desp: 339018000000** - Auxílio Financeiro a Estudantes

§ 1º Para a cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no presente exercício, servirão de fonte os recursos decorrentes superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Para os exercícios seguintes será consignado recurso próprio na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 25 dias do mês de Agosto de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva declarar de interesse público a formação de jovens de agricultores rurais Alpestrenses no curso superior de Tecnologia em Agropecuária e autorizar o Poder Executivo a custear parte das despesas com esta formação superior dentro do programa de incentivo à educação voltada ao meio rural, instituído pela lei municipal nº 1.308/2005 e dá outras providências.

Entendemos que a medida buscada é de grande interesse público, pois o Município possui índices históricos de êxodo rural, assim como vários outros municípios de características semelhantes ao nosso. Embora a busca por atividades industriais em nosso município não cesse por parte do governo municipal, acreditamos que a grande fábrica geradora de empregos de nosso município é a agricultura familiar e qualquer esforço e auxílio realizado para que as famílias consigam promover a sucessão familiar na produção primária é de grande importância.

Com isso surgiu a iniciativa para a formação de turma de curso superior de Tecnologia em Agropecuária através do Programa de Formação para a Sucessão Rural oferecido pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.

Essa parceria com a URI já é de longa data, desde 2005, quando através da Lei Municipal nº1.308/2005 houve incentivos semelhantes para a formação de uma turma no então curso superior de Tecnologia em Agrozootecnia. Depois da primeira formação outros jovens continuaram estudando com os benefícios concedidos pelo município.

Segundo Ofício nº080/2021/DG recebido em 05/08/2021 a ideia será iniciar o curso no Campus da URI em Frederico Westphalen/RS e em 2022, caso alcançado o número de 30 (trinta) acadêmicos, a intenção da Universidade é de realizar as aulas no município de Alpestre firmando uma nova parceria entre a URI e a CFR de Alpestre que há 20 anos atua no fortalecimento da agricultura familiar promovendo, nos últimos anos, formação em nível médio.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal